

Municipio de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 065/2002

05/11/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder bens por comodato à Associação Santo Antônio de Moradores e Produtores Rurais de Rio Anteiro.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, toma público que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de comodato, à Associação Santo Antônio de Moradores e Produtores Rurais de Rio Anteiro, neste Município, entidade associativa com diretoria legalmente constituída e estatuto próprio, inscrita no CNPJ sob nº 03.109.203/0001-69, o imóvel e os equipamentos destinados ao abate e industrialização de suínos, relativos ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 2º. Farão parte da cedência em comodato à associação identificada no artigo anterior, os seguintes bens:

> I - 01 (uma) construção e/ou unidade de abate e industrialização, com 86.00 m² (oitenta e seis metros quadrados), construída em alvenaria, com paredes assentadas de tijolos, revestidas com azulejos, forro de madeira, piso de cimento com cerâmica, janelas e portas de ferro;

II – 01 (um) refrigerador inox com capacidade para 800 kg;

III – 01 (uma) balança mecânica com capacidade para 200 kg;

IV - 01 (uma) serra-fita com mesa móvel - 1 HP;

V – 01 (uma) mesa para preparo em inox – 1.90 X 0.90 m;

VI - 01 (um) picador de carne - boca nº 22;

VII - 01 (um) embutidor - capacidade 10 kg;

VIII - 01 (uma) moto-bomba 2 HP com chave elétrica e demais equipamentos para instalação;

IX - 01 (uma) balanca elétrica - capacidade 25 kg:

X – 01 (uma) mesa com cano galvanizado para depilação;

XI – 01 (um) reservatório em fibra de vidro – capacidade 10.000 litros:

XII - 01 (uma) estrutura metálica para suporte do reservatório;

XIII - 01 (um) lava jato com rodas;

XIV - talhas de elevação:

XV - 01 (um) fogão industrial - 4 boças:

XVI – lagoas de tratamento.

Art. 3º. As atividades relacionadas ao abate e industrialização de suínos, deverão ser realizadas tendo como princípio, o benefício à Associação Santo Antônio de Moradores e Produtores Rurais de Rio Anteiro.

Art. 4º. Toda a manutenção, sem qualquer exceção, tanto do imóvel como dos equipamentos, será de inteira responsabilidade da comodatária.

Art. 5°. O Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, se reservará o direito de:

cumprindo com as suas finalidades, especialmente com as memoriales. Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF, ou reincidi-lo, havendo motivo justificado, sem que caiba qualquer indenização à comodatária.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2002.

CLAUDIR JUSTIPrefeito Municipal